



## Parecer sobre *“Proposta de Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural”*

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) foi criada pelo Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, que dispôs também sobre a nova organização e funcionamento do Conselho Tarifário (CT) “(...) *órgão consultivo específico para as funções da ERSE relativas a tarifas e preços.*”<sup>1</sup>

Ao Conselho Tarifário compete, assim, através das suas secções especializadas - sector eléctrico e gás natural - “(...) *emitir parecer (...) sobre a aprovação e revisão dos regulamentos tarifários, bem como sobre a fixação de tarifas e preços*”, parecer que é aprovado por maioria e não tem carácter vinculativo.<sup>2</sup>

Nos termos do n.º 2 do artigo 48º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Presidente do Conselho de Administração da ERSE enviou à Presidente do Conselho Tarifário<sup>3</sup>, os documentos contendo uma “*Proposta de regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural*”.<sup>4</sup>

Assim, a Secção do Sector Gás Natural do Conselho Tarifário<sup>5</sup>, tendo apreciado a Proposta de Regulamento Tarifário do Sector do Gás Natural apresentada, emite o seguinte parecer:

### I APRECIACÃO NA GENERALIDADE

1 – O CT sublinha a pertinência do início da efectiva regulação pela ERSE do sector do gás natural que, de acordo com o Decreto Lei nº 97/2002, de 12 de Abril, ficaria dependente do término do estatuto do mercado emergente previsto na Directiva nº 55/2003 de 26 de Junho para o ano 2008, mas entretanto antecipado de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros nº 169/2005, de 24 de Outubro e o Decreto Lei nº 30/2006, de 15 de Fevereiro.

2 – O CT reconhece que a antecipação da abertura do mercado do sector do gás natural tem vantagens, mas está ciente das dificuldades que comporta relacionadas especialmente com o contexto de alterações que sofre o sector.

3 - O CT sublinha que a regulação deve ser previsível e como tal cumprir os prazos, a que em cada momento, se encontra vinculada não condicionando o seu percurso regulatório aos eventos externos que não controla e que dependem de critérios de oportunidade e opção

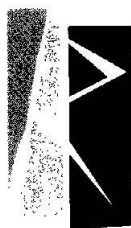
<sup>1</sup> Conf. Artigo 45º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

<sup>2</sup> Conf. Artigo 48º dos Estatutos anexos ao Decreto - Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

<sup>3</sup> Ref. E-Tecnicos/2006/277/MJC/avp, datado de 22 de Junho de 2006.

<sup>4</sup> Que pode, doravante, ser abreviadamente designado apenas por “documento” ou “proposta”.

<sup>5</sup> Doravante abreviado por CT.



política. Contudo, na medida do possível, deve poder incorporar as medidas já aprovadas e que tenham reflexos nas regras a introduzir no tarifário.

4 – O CT nota que o sector do gás natural tem em curso enormes mutações ao nível da re-estruturação e separação das actividades reguladas (com previsão de cotação em bolsa de duas das empresas estruturantes do sector no segundo semestre de 2006) as quais podem ter efeitos concretos na forma de regulação das empresas (v.g. o caso concreto da actividade de comercialização de último recurso de gás natural cujo cálculo de proveitos permitidos se prevê ser efectuado com base na remuneração de activos, sendo certo que esta actividade tal como está a ser desenhada ... não terá activos de montante significativo, pelo que deverá ser regulada de outra forma), importando acautelar um quadro que permita assegurar o equilíbrio económico-financeiro das actuais e futuras concessionárias e licenciadas do sector, com níveis de maturidade diferentes.

5 - O CT sublinha que o sector do gás natural, fruto do processo específico de atribuição e desenvolvimento das actuais concessões não garante, contrariamente ao que sucedia com o sector eléctrico aquando do início da regulação pela ERSE, uma desejável uniformidade tarifária no território nacional.

6 - O CT alerta que a existência de tarifas regionais de acesso às redes induz assimetrias nas tarifas a praticar por parte dos comercializadores de último recurso retalhistas, o que acabará com a uniformidade tarifária actualmente existente descriminando os consumidores com base na sua distribuição geográfica.

7 – Denota o CT que a proposta apresentada se encontra influenciada pela estrutura e conceitos subjacentes à construção das tarifas eléctricas. Sendo positivo o aproveitamento da experiência colhida no sector eléctrico, o CT sublinha que tal influência nem sempre é positiva existindo soluções se revelam pouco aderentes ao sector do gás natural, sector ainda novo e como tal pouco estabilizado, mas com enorme potencial de crescimento.

8 – No que respeita à expansão do sector do gás natural (construção de rede e captação de clientes) a metodologia proposta pela ERSE sendo semelhante à adoptada para o sector eléctrico, não leva em conta nem a concorrência com outras formas de energia alternativas (gasóleo e propano), nem a fase de expansão em que o sector se encontra. O CT está ciente de que o benefício para os consumidores da abertura dos mercados à concorrência só será plenamente alcançado se existir uma rede de gás natural suficientemente expandida, que possibilite a opção entre vários comercializadores, para o que sugere, no caso particular da distribuição, que sejam previstos incentivos a uma expansão eficiente do sistema.

9 – O documento proposto pela ERSE afigura-se complexo e extenso sendo importante que, nesta fase inicial da regulação e regulamentação se efectuasse um esforço de simplificação das regras (por exemplo, a supressão da tarifa de acesso às redes, resultante da mera adição de tarifas definidas de forma independente e que, aparentemente, não comporta qualquer valor adicional), o que permitiria uma mais fácil compreensão, transição e adaptação, quer para as empresas reguladas, quer para os clientes.



10 - O CT sugere a introdução no RT dos princípios da prestação de serviços de apoio à gestão do sistema pelos clientes e da sua remuneração.

11 - Como nota de generalidade, cabe ainda ao CT sublinhar a aparente inexistência de preocupação expressa na proposta de alguma aproximação ao sistema existente em Espanha de forma a permitir a progressão no sentido da criação de um mercado ibérico de gás natural, em conformidade com as prioridades aprovadas para a política energética nacional no âmbito do mercado europeu de energia.

## II APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

### A - PERÍODO REGULATÓRIO E ANO GAS

1 - O CT concorda com a fixação do período regulatório por três anos, notando que a ERSE propõe uma definição de *Ano Gás* para o período entre Julho e Junho com fundamento no regime internacional de contratação de gás, ponto este que suscita algumas cautelas.

2 - O CT nota que o calendário regulatório proposto aparenta algumas dificuldades de ajustamento ao calendário de abertura de mercado previsto. Com efeito, serão elegíveis para comprar gás natural a terceiros:

- a) clientes electroprodutores (AP), a partir de Janeiro de 2007;
- b) clientes com consumos acima de um milhão de m<sup>3</sup>, a partir de Janeiro de 2008;
- c) clientes com consumos superiores a 10.000 m<sup>3</sup>, a partir de Janeiro de 2009;
- d) restantes clientes, a partir de Janeiro de 2010.

3 - Assim, se se mantiver o *ano gás* e triénios regulatórios nos termos propostos (Julho a Junho) terão de ser antecipados regimes transitórios, pois não poderá verificar-se a abertura de mercado sem que exista regulação.

4 - O CT sublinha que este período (ano gás de Julho a Junho), não tem paralelo nos mercados de gás natural europeus (e sobretudo, a nível ibérico), pode colocar algumas dificuldades, quer para as empresas reguladas, quer para os clientes de gás natural, quer ainda na definição dos preços dos produtos produzidos a jusante pelos consumidores de gás. Considera ainda o CT que o planeamento dos contratos de importação de gás natural vigora de Outubro a Outubro (gás da Nigéria, que representa cerca de 50%) e de Janeiro a Dezembro (gás da Argélia, que representa cerca de 50%) sendo, igualmente, o ano civil que serve de referência aos contratos e balanços com os clientes e operadores das infra-estruturas vizinhas.

5 - Pelo que, o CT entende que existem vantagens na sincronização do período regulatório anual com o praticado na generalidade dos mercados europeus e sobretudo, no mercado espanhol (ano civil), bem como com o ciclo orçamental das empresas e clientes.

### B - PREÇOS ANUAIS



1 - O CT concorda com a proposta de preços anuais em relação aos pequenos clientes (consumos inferiores a 10.000m<sup>3</sup>), embora aceite que a medida possa ser complementada com a possibilidade de uma revisão adicional extraordinária, caso a evolução do preço de aquisição de gás natural no mercado internacional seja tal que provoque uma alteração do preço de venda final superior a determinada percentagem de variação, positiva ou negativa.

2 - Em relação aos restantes clientes - com consumos superiores a 10.000 m<sup>3</sup> - o CT considera que a adopção da regra de preços anuais comporta riscos uma vez que:

- a) Não passa para o mercado os sinais económicos certos, o que num contexto de forte instabilidade nos mercados internacionais com oscilações anuais a atingirem níveis elevadíssimos e totalmente imprevisíveis, pode ser grave;
- b) As energias alternativas ao gás natural têm preço livre e oscilam de acordo com o mercado internacional pelo que, ao introduzir um preço anual, cria-se uma distorção que hoje não existe no mercado;
- c) Em Espanha as tarifas publicadas para o mercado regulado que constituem também a referência para o mercado livre, são trimestrais, pelo que uma periodicidade equivalente evitaria distorções que se podem gerar na indústria nacional face à concorrência espanhola;
- d) Ao passar acertos para anos seguintes, transferem-se as dívidas ou excessos de proveitos acumulados de alguns clientes para outros, podendo os mais atentos e elegíveis optar por ir para o mercado livre em situações de redução de preços e regressar em situações de aumentos de preços deixando os clientes que se mantiveram no mercado regulado prejudicados, em ambos os casos.

3 - Assim, considerando que para o mercado de clientes com consumos superiores a 10.000 m<sup>3</sup> são actualmente praticados preços com revisão trimestral, o CT sugere que estes clientes mantenham essa periodicidade, em função do preço de aquisição do gás natural.

### **C – ALISAMENTO TARIFÁRIO**

1 - O CT considera interessante a metodologia de alisamento tarifário proposta que tende a introduzir justiça entre os custos suportados pelos clientes actuais e futuros. Alerta, contudo, para o impacto que as projecções de longo prazo têm sobre os proveitos e preços e para a necessidade de acautelar mecanismos de reajuste que assegurem uma correcta incorporação das diferenças entre os valores previstos e os reais no sentido da manutenção do valor.

2 - Acresce, que a manutenção de um custo unitário constante em termos nominais para o futuro e não de um custo unitário constante em termos reais, não corrige totalmente a assimetria na repartição dos pagamentos entre os actuais e futuros clientes.

3 - Pelo que, o CT propõe que o efeito da inflação seja incorporado na fórmula de actualização dos proveitos.



## **D – TARIFICAÇÃO POR NÍVEIS DE PRESSÃO**

1 - O CT manifesta dúvidas quanto à utilidade no estabelecimento de uma divisão entre Média Pressão e Baixa Pressão (MP e BP), distinção que tem fonte no Decreto-lei nº 30/2006, de 15 de Fevereiro, com inspiração no sector eléctrico.

2 - É que, contrariamente ao que sucede no sector que serviu de modelo, no caso do gás natural o transporte e distribuição do gás em média ou baixa pressão (MP e BP) constitui uma opção exclusiva do operador, insusceptível de ser transferida para o cliente final, pelo que esta distinção é geradora de desequilíbrios e torna mais complexa a fixação das tarifas.

3 - A diferenciação de tarifas por nível de pressão não permitirá reflectir nos clientes a verdadeira estrutura de custos associada à distribuição em MP e em BP, dado que os custos associados à implementação de rede de baixa pressão são substancialmente inferiores aos associados à implementação de rede de média pressão (nos casos em que, devido às características do cliente, seja necessário o abastecimento num nível de pressão superior (isso gera custos adicionais para o sistema)).

4 - De facto, embora exista tendência para os clientes ligados à rede de média pressão corresponderem aos de maior consumo anual, sempre que tecnicamente possível, o abastecimento a grandes clientes em baixa pressão gera ao sistema custos inferiores ao seu abastecimento em média ou alta pressão (cf. exemplo da Marinha Grande onde grande parte das vidreiras se encontra ligada à rede de baixa pressão).

5 - O CT admite que uma solução para evitar descontinuidades acentuadas face à situação actual, passe pela diferenciação de tarifas por escalões de consumo. Com efeito, um cliente doméstico tem um consumo anual médio de 50 horas equivalentes em caudal de ponta, enquanto que um grande cliente tem um consumo anual entre 2 e 6 mil horas em caudal de ponta pelo que, uma tarifação por escalões permitiria, não só garantir continuidade relativamente à actual estrutura tarifária, como também reflectir nos clientes um grande *driver* de custos nas redes de distribuição de gás natural: o número de horas equivalentes de utilização.

6 - O CT entende que a adopção de tarifas baseadas apenas no volume anual de consumo promoveria a equidade de condições entre clientes - que nalguns casos competirão uns com os outros na sua actividade - e simplifica a formulação e fixação de tarifas.

## **E – ESTRUTURA TARIFÁRIA DAS ACTIVIDADES DE TRANSPORTE, RECEPÇÃO, ARMAZENAMENTO E REGASEIFICAÇÃO DE GNL, DISTRIBUIÇÃO E ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO;**

1 - A contratação prévia de capacidade nas infra-estruturas, imprescindível no quadro da gestão eficiente dos recursos e do planeamento de movimentação de gás, está definida nas variáveis de facturação propostas no RT como indexada a consumos históricos e médios, não reflectindo no transporte de AP os custos induzidos pelos utilizadores.





2 - O CT constata que a aditividade tarifária aplicável à rede AP é suportada na proposta de RT com recurso apenas aos consumos de saída, processo que elimina a oportunidade dos clientes, por contratação prévia de outros recursos associados à rede de AP, optimizarem os seus custos de acesso.

3 - O CT sugere que na estrutura da tarifa de transporte sejam substituídos os conceitos de *capacidade em período de ponta* e de *capacidade contratada* tal como aí definidos, por *capacidade reservada previamente* por cada operador, quer para a entrada quer para a saída, o que constituiria incentivo aos utilizadores para planearem bem e ajustarem as suas necessidades à modulação dos seus clientes e reservas na saída.

4 - O CT sublinha o facto de existirem dois concessionários com diversas cavernas salinas que partilham as instalações de superfície de um deles. Assim, estes devem operar de forma transparente assegurando a continuidade de serviço. Tal situação não parece devidamente considerada no RT, pelo que o CT recomenda a adaptação do regulamento a esta situação.

5 - A estrutura tarifária preconizada na proposta de RT poderia ser ajustada por forma a incluir mais sinais que promovessem uma eficiente utilização do Terminal de recepção armazenamento e regaseificação e optimizassem o seu contributo para uma eficiente prestação do SNGN, contribuindo para que o Terminal de GNL seja um instrumento de garantia de abastecimento, bem como uma oportunidade para fomentar o acesso ao SNGN.

6 - Pelo que, o CT considera que a tarifa de uso do terminal deve reflectir o equilíbrio do uso da armazenagem operacional, do tempo de permanência do gás e do uso da capacidade de regaseificação, incentivando a sua optimização face às necessidades do mercado, podendo ser desenvolvidos preços para os diversos serviços específicos a pedido dos utilizadores no âmbito da utilização do terminal.

7 - O CT alerta e sugere que, também no caso da distribuição, o uso dos conceitos de *capacidade em período de ponta* e de *capacidade contratada* tal como definidos no RT são pouco ajustados, pelo que se sugere que sejam substituídos por um novo conceito de *capacidade reservada previamente* por cada operador.

## **F – CUSTOS DE SISTEMA E INTERRUPTIBILIDADE**

1 - O CT considera que a proposta de RT devia clarificar como se considera a contribuição da utilização das infra-estruturas associadas ao transporte em AP para gestão do sistema.

2 - Igualmente considera que poderia ser consagrado, desde já, a possibilidade de introdução do princípio da interruptibilidade e de modulação da procura.



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

CT ERSE

Em 24 de Julho de 2006, o parecer que antecede foi votado NA GLOBALIDADE  
tendo sido APROVADO POR UNANIMIDADE

com a seguinte votação:

**Votos a favor:**

**Votos contra:**

**Abstenções:**

**Voto de qualidade:**



ENTIDADE  
REGULADORA DOS  
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

CONSELHO TARIFÁRIO

CT ERSE

O parecer que antecede tem *oito (8)* páginas, incluindo as destinadas à votação e assinaturas dos Membros do Conselho Tarifário e integra ainda os seguintes anexos: *(ANEXUM)*

Maria Cristina Portugal  
Instituto do Consumidor

Pedro Manuel Amorim la Puente Furtado  
Entidade titular da concessão do transporte de gás natural através da rede de alta pressão

Ana Teixeira Pinto  
Entidades licenciadas para distribuição de gás em regime de serviço público

Pedro Carmona de Oliveira Ricardo  
Entidades concessionárias de distribuição regional de gás natural

Delim Loureiro  
DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor

Alfredo Rocha  
UGC - União Geral dos Consumidores

Patrícia Gomes  
FENACOOP - Federação Nacional das Cooperativas de Consumidores, FCRL

Clemente Manuel Pedro Nunes  
Grandes consumidores de gás natural